



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 1302/15 FL 05
Segue: 02 Cau
Rubrica:

REQUERIMENTO N° 0177-2015
Processo n° 1302-2015

EMENTA: Manifesta apoio ao Projeto de Lei 8256/2014, que “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região”, que se aprovado, criará um total de 973 novos cargos.

APROVADO O REQUERIMENTO
EM 06/08/2015
REJEITADO O REQUERIMENTO
EM _____
RETIRADO: PELO AUTOR
AUSÊNCIA DO VEREADOR
EM _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

CONSIDERANDO que, em dezembro de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a criação de 973 (novecentos e setenta e três) novos cargos de servidores efetivos: sendo 356 (trezentos e cinquenta e seis) novos cargos de Analista Judiciário – Área Judiciária; 90 (noventa) novos cargos de Analista Judiciária – Oficial de Justiça Avaliador Federal; 147 (cento e quarenta e sete) novos cargos de Analista Judiciário – Área Administrativa; 380 (trezentos e oitenta) novos cargos de Técnico Judiciário;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 8256/2014 foi encaminhado ao Congresso Nacional pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), sendo o mesmo encaminhado à primeira das Comissões – Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - para apreciação do mérito, na qual já foi votado e aprovado por unanimidade em sessão ordinária deliberativa do dia 27-05-2015 – (tendo sido o relator do Projeto de Lei nessa Comissão o Deputado Augusto Coutinho do Partido Solidariedade - Pernambuco). Após a aprovação o Projeto de Lei foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados – CFT – o qual aguarda a designação de seu relator e análise em sessão deliberativa ordinária;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT 15ª Região), com sede em Campinas-SP, possui jurisdição em 599 municípios, sendo este município que os subscreve um destes municípios que serão beneficiados com uma prestação mais célere em suas varas trabalhistas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Câmara Municipal de Guaratinguetá

Proc. 1302115 Fl. 02
Segue: 03 Ca
Rubrica:

Fls. n.º 02 do Requerimento n.º 0177 – 2014.

CONSIDERANDO que é de conhecimento notório de todos os magistrados, servidores, advogados e da população que se utiliza dos serviços abrangidos por esta jurisdição que o Tribunal recebe grande demanda de processos, vindo a sustentar ao longo de vários anos o segundo maior volume de processos recebidos no país, superando a significativa marca de um milhão e duzentos mil processos desde o ano de 2006;

CONSIDERANDO que, segundo dados estatísticos relacionados à movimentação processual na Justiça do Trabalho do TRT 15, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual desinente, principalmente em razão da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, por meio da Emenda Constitucional n.º 45;

CONSIDERANDO que, embora o TRT da 15ª Região vem buscando manter o elevado nível de excelência na prestação jurisdicional e na gestão administrativa e tenha buscado manter o nível estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, de processos encerrados, o volume de serviços continua progressivamente, ultrapassando a paridade entre a demanda e seu pleno atendimento;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 8256/2014, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST) visa proporcionar qualidade e celeridade na prestação jurisdicional sob competência do TRT da 15ª Região;

CONSIDERANDO que o aumento de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, faz com que este, bem como outros Municípios da 15ª Região, passasse a exigir providências de modo a conferir qualidade e celeridade da prestação jurisdicional;

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR Dr. LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, manifestando nosso apoio ao Projeto de Lei 8256/2014, que “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região”, que se aprovado, criará um total de 973 novos cargos.

MLF



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 1302/15 FL.03
Segue: 04 LA
Rubrica:

Fls. n.º 03 do Requerimento n.º 0177 – 2014.

Solicitamos, ainda, o envio de cópia do presente Requerimento aos Excelentíssimos Senhores, **DEPUTADO FEDERAL EDUARDO CONSENTINO DA CUNHA, Partido PMDB** – Presidente da Câmara dos Deputados, **DEPUTADA FEDERAL SORAYA ALENCAR DOS SANTOS, Partido PMDB** – Presidente da Comissão de Finanças e Tributação e **DEPUTADO FEDERAL ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, Partido PP** – Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, agosto de 2015.

AUTOR:

MARCUS SOLIVA
Vereador

REGIS YASUMURA
Vereador

Assinaturas de Apoio:

Protocolo Nº 1380-2015
17/06/2015

Divisão Legislativa – MS/RV/vr.

Avenida João Pessoa, 471 - Pedregulho - CEP 12515-010 - Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> - e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Câmara dos Deputados

Câmara Municipal de Guaratinguetá	
Proc.	1302/15
Fl.	04
Segue:	05
Rubrica:	cau

PL 8.256/2014

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Data da Apresentação: 12/12/2014

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Texto Despacho: Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II
Regime de Tramitação: Prioridade

Regime de tramitação: Prioridade

Em 17/12/2014

PROJETO DE LEI N.º , de 2014.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

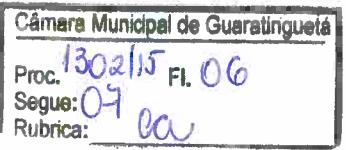
Art. 1º São criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP, os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014.

AE229D9A



ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei n.º , de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário, Área Judiciária	356 (trezentos e cinquenta e seis)
Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal	90 (noventa)
Analista Judiciário, Área Administrativa	147 (cento e quarenta e sete)
Técnico Judiciário	380 (trezentos e oitenta)
TOTAL	973 (novecentos e setenta e três)

* AE229D9A*

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Conselho Nacional de Justiça que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 973 (novecentos e setenta e três) cargos de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede na cidade de Campinas-SP.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 79, IV, da Lei n.º 12.919/2013. Na Sessão de 2 de dezembro de 2014, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0001749-62.2012.2.00.0000, a criação de 973 (novecentos e setenta e três) cargos de provimento efetivo, sendo 356 (trezentos e cinquenta e seis) de Analista Judiciário, Área Judiciária, 90 (noventa) de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal, 147 (cento e quarenta e sete) de Analista Judiciário, Área Administrativa e 380 (trezentos e oitenta) de Técnico Judiciário.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas-SP, possui jurisdição em 599 municípios que abrangem o interior do Estado de São Paulo, com exceção daqueles situados na Grande São Paulo e na Baixada Santista, os quais são vinculados à jurisdição da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

O TRT da 15ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos e funções comissionadas, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

AE229D9A

Estudos realizados pelas áreas técnicas do TRT 15^a Região revelaram defasagem entre a estrutura atual e a necessária em conformidade com os citados referenciais normativos. Sua correção implica, dentre outras medidas, a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional.

De acordo com dados estatísticos referentes à movimentação processual na Justiça do Trabalho, a estrutura organizacional e funcional do Tribunal não acompanhou o crescimento da demanda processual decorrente, principalmente, da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, levada a efeito pela Emenda Constitucional nº 45.

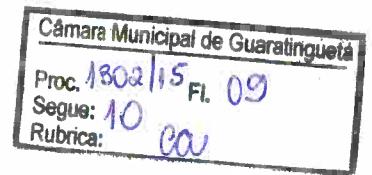
O TRT da 15^a Região alega que a organização funcional do Tribunal vem sustentando, ao longo de vários anos, o segundo maior volume de processos recebidos no país, superando a significativa marca de um milhão e duzentos mil processos desde o ano de 2006, o que demonstra o elevado senso de comprometimento para com o exercício das suas competências constitucionais.

Registra o Regional que, embora sejam severas as adversidades, vem buscando manter o elevado nível de excelência na prestação jurisdicional e na gestão administrativa, mormente com implantação de medidas de capacitação, racionalização de procedimentos e utilização de recursos de tecnologia da informação. Entretanto, as soluções para a manutenção deste nível de atendimento e exercício da prestação jurisdicional encontraram seu limite no âmbito do Órgão.

Aduz que não obstante a competência da magistratura e a dedicação desprendida dos servidores que laboram no Regional, o volume de serviços continua, progressivamente, superando a paridade desejada entre a demanda e seu pleno atendimento, transpassando os limites do razoável.

Com a crescente movimentação processual nas instâncias de 1º e 2º graus do TRT da 15^a Região, observa-se, por via de consequência, que o número de servidores mostra-se aquém da necessidade do Tribunal. É inegável, pois, que o crescente volume processual aferido deve ser acompanhado de necessárias mudanças estruturais e funcionais no âmbito do Regional, a fim de que a qualidade dos serviços esperada pela sociedade seja mantida.

AE229D9A



O presente projeto de lei visa dotar o Tribunal de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista no Estado de São Paulo, seja em razão do número de ações ajuizadas, seja em razão da ampliação da competência da Justiça do Trabalho consagrada pela referida Emenda ou, ainda, em razão do Tribunal estar inserido no Estado de maior PIB do País e por isso apresenta características que o destacam em relação a qualquer outro no cenário nacional.

Juntem-se, ainda, as novas exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e assunção de novas competências nos Tribunais Regionais do Trabalho, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico-PJe-JT.

Com o aumento do quantitativo de ações trabalhistas verificado nos últimos anos, inclusive em razão das novas competências atribuídas aos Tribunais do Trabalho por meio da Emenda Constitucional nº 45, cresceram, em igual medida, as demandas relativas ao primeiro e segundo graus de jurisdição. Tal circunstância passou a exigir providências no sentido de dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região com quadro de pessoal suficiente ao desempenho das suas atividades institucionais, de modo a conferir efetividade ao princípio constitucional que estabelece o direito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 12 de dezembro de 2014

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

AE229D9A